

**ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2020**

**SESSÃO INTERNA | ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO | JULGAMENTO | HABILITAÇÃO E
INABILITAÇÃO | ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.**

Às dezesseis horas do dia oito de outubro do ano de dois mil e vinte, na Avenida Floriano Peixoto, nº 295, Petrópolis, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac, Estado do Rio Grande do Norte, a Comissão Especial de Licitação se reuniu para julgar os documentos de habilitação da **Concorrência nº 006/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto e instalação de sistema de energias renováveis, do tipo energia solar fotovoltaica conectado à rede, a ser executado nas unidades do Senac Rio Grande do Norte.

A Comissão Especial de Licitação registra que se declararam possuidoras do direito de preferência as empresas: NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e TALDI INCORPORAÇÕES LTDA - ME.

Ante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação, com auxílio da Gerência Administrativa, de Obras e Manutenção, e parecer da Gerência Financeiro-Contábil, vislumbrou o que se segue:

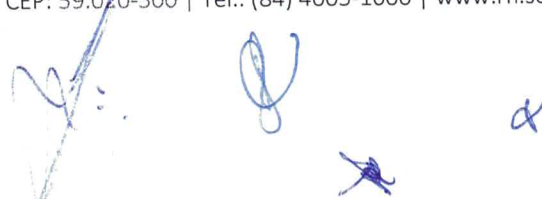
- **HCC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.261.798/0001-74.

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica (Certidões de Acervo Técnico nº 1763117/2019 e nº 1836480/2020, emitidas pelo CREA-RS) e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital.

- **TALDI INCORPORAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.180.241/0001-98;

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica (Certidões de Acervo Técnico nº

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Av. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal/RN.
CEP: 59.020-500 | Tel.: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



1342177/2019 e nº 1356532/2019, emitidas pelo CREA-RN) e, ainda, apresentou todos os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital.

- **NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF nº 24.995.315/0001-84

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Técnica (Certidão de Acervo Técnico nº 147822/2019, emitida pelo CREA-PB), apresentando também os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital.

No entanto, no que concerne a Qualificação Econômico-Financeira, a Proponente **não atendeu** todos os requisitos do instrumento convocatório.

O Balanço Patrimonial não comprovou o capital social mínimo, registrado e integralizado, equivalente a 10% por cento do valor máximo da contratação, conforme exigido no subitem 8.1.3.2, alínea "c".

- **SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA**, CNPJ/MF nº 18.532.624/0001-15

A licitante atendeu aos quesitos de Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica (Certidões de Acervo Técnico nº 168788/2018, emitida pelo CREA-PA, nº 65412/2017, emitida pelo CREA-BA e nº 428889/2017, emitida pelo CREA-AP) e, ainda, apresentou os outros documentos necessários à habilitação exigidos no Edital.

Contudo, no que tange a Qualificação Econômico-Financeira, a Proponente **não atendeu** todos os requisitos do instrumento convocatório.

O Balanço Patrimonial juntado não demonstrou boa situação financeira através de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1, conforme subitem 8.1.3.2, alínea "b".

Feitas estas considerações, a Comissão, decidiu declarar **inabilitadas** as empresas **NÓBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA**.

E, por atender todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, decidiu declarar **habilitadas** as empresas.

- **HCC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA;**
- **TALDI INCORPORAÇÕES LTDA - ME;**

Nada mais havendo a registrar, eventuais reclamações e recursos poderão ser interpostos no prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis pelas interessadas, contados da data de disponibilização da decisão, conforme subitem 12.1 do Edital, ficando as demais participantes intimadas, desde logo, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A Presidente da Comissão encerrou a sessão que deu origem à presente Ata, para, logo após, coletar assinaturas dos membros e convocados desta Comissão.


Luciana da Silva Monteiro
Presidente da CEL


Thaiza Cássia Silva Câmara Moura
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão

Convocados:


Ícaro Barroso
Gerente Administrativo, de Obras e
Manutenção


Renato Fonseca Alves de Andrade
Gerente Financeiro Contábil